



Processo : 0803182-15.2026.8.19.0011 (2026.700.556480-3)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO
RECORRENTE : AMERICAN AIRLINES INC
ADVOGADO : CARLA CHRISTINA SCHNAPP
RECORRIDO : EDUARD BEHRENS
RECORRIDO : ANA LUCIA DA COSTA LIMA BEHRENS
ADVOGADO : ANA CAROLINE DE ARAUJO VEIGA
Relator : RICARDO LAFAYETTE CAMPOS
Sessão : 09/09/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para REDUZIR o quantum indenizatório arbitrado a título de danos morais para R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para cada autor por ser mais compatível com a repercussão e natureza do dano e que melhor concretiza os Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade, bem como EXCLUIR da condenação a conversão do saldo de crédito em pagamento, uma vez que a remarcação dos voos primeiramente ocorreu por vontade exclusiva dos autores, que, ao remarcarem a data, anuíram com a forma de solução, que, no caso concreto, é crédito em conta para utilização futura e não pagamento de valores pelo recorrente. Registre-se que todas as questões foram apreciadas, não sendo transcritas as conclusões em homenagem aos Princípios informativos previstos no art. 2º da Lei 9.099/95, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do art. 93 da Constituição Federal de 1988. Sem ônus sucumbenciais porque não verificada a hipótese prevista no artigo 55, caput da Lei 9.099/95.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: CRISTIANE TELES MOURA, RICARDO LAFAYETTE CAMPOS
e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

RICARDO LAFAYETTE CAMPOS
Relator

